



PRESENTE À REUNIÃO
DE

9 de Dezembro de 2023

DELIBERAÇÃO

Aprovação por
Mediunidade;
rometer para a
Assembleia
Municipal.

Deliberação
au final

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA Câmara Municipal

PROPOSTA

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)

Nos termos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constituem receitas dos municípios o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - artigo 14.º, alínea a).

O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, fixa as taxas, estabelecendo os seguintes limites:

- Prédios rústicos: 0,8% - artigo 112º, n.º 1, alínea a);
- Prédios urbanos: 0,3% a 0,45% - artigo 112º, n.º 1, alínea c).

Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam anualmente a taxa a aplicar dentro dos intervalos previstos na lei, podendo esta ser definida por freguesia - artigo 112º, n.º 5).

As deliberações devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira por transmissão eletrónica de dados, para vigorar no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima caso a comunicação não seja recebida até 31 de dezembro - artigo 112º, n.º 14.

Majoração para prédios urbanos degradados

Os municípios podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, entendendo-se como tais os que não cumpram satisfatoriamente a sua função ou coloquem em risco a segurança de pessoas e bens, exceto em casos de desastre natural ou calamidade - artigo 112.º, nº 8.

Reduções para habitação própria e permanente

Os municípios podem conceder reduções da taxa do IMI para prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes - artigo 112.º-A.º:

- 1 dependente a cargo - dedução fixa de 30 €;
- 2 dependentes a cargo - dedução fixa de 70 €;
- 3 ou mais dependentes a cargo - dedução fixa de 140 €.

Liquidiação do imposto



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

O IMI é liquidado anualmente pelos serviços centrais da Direção-Geral dos Impostos, com base nos valores patrimoniais tributários e nos sujeitos passivos constantes das matrizes em 31 de dezembro do ano a que o imposto respeita - artigo 113.º, n.º 1.

A liquidação é efetuada nos meses de fevereiro a abril do ano seguinte - artigo 113.º, nº 2.

Nestes termos, propõe-se:

- Aplicação da taxa de 0,8% para prédios rústicos - n.º 1, alínea a), artigo 112.º;
- Aplicação da taxa de 0,3% para prédios urbanos - n.º 1, alínea c), artigo 112.º;
- Aplicação da majoração de 30% para prédios urbanos degradados - n.º 8, artigo 112.º;
- Aplicação da redução para prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo - artigo 112.º-A;
- Submissão da presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o artigo 112.º do CIMI e o artigo 14.º, alínea a) da Lei n.º 73/2013.

Paços do Concelho de Idanha-a-Nova, 02 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA,

Elza Gonçalves
(Dra. Elza Maria Martins Gonçalves)